

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Torna obrigatório os depósitos do FGTS durante o afastamento do empregado, motivado por doença ocupacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §5º do art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

.....
§ 5º O depósito de que trata o caput deste artigo é obrigatório nos casos do afastamento para prestação do serviço militar obrigatório, licença por acidente de trabalho e por doença ocupacional.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa garantir a continuidade dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) durante o afastamento do empregado por doença ocupacional, assegurando proteção trabalhista e estabilidade financeira ao trabalhador que, em razão de suas atividades laborais, desenvolve enfermidades que comprometem sua capacidade de trabalho.

Atualmente, a legislação que rege o FGTS (Lei nº 8.036/90 e Decreto nº 99.684/90) prevê o recolhimento do fundo nos casos de afastamento decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional



equiparada a ele. No entanto, a ausência do reconhecimento formal da doença ocupacional por parte do empregador ou do INSS pode gerar insegurança jurídica e prejuízos ao trabalhador, que muitas vezes deixa de receber os depósitos do FGTS mesmo quando há comprovação do nexa causal entre suas atividades laborais e o agravamento da enfermidade.

O caso recente julgado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ilustra essa problemática. A Metalúrgica Rigitec Ltda., de Capivari (SP), foi condenada a efetuar os depósitos do FGTS durante o afastamento de um auxiliar de almoxarife, mesmo sem a concessão do auxílio-doença pelo INSS. O laudo pericial demonstrou que, embora a doença lombar do trabalhador tivesse caráter degenerativo, suas funções dentro da empresa contribuíram para o agravamento do quadro, estabelecendo, assim, o nexa de causalidade.¹

A decisão do TST reforça a necessidade de regulamentação mais clara e objetiva para evitar que trabalhadores em situação semelhante fiquem desamparados. Muitas empresas deixam de emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), impedindo o empregado de acessar seus direitos, inclusive os depósitos do FGTS. A proposta deste projeto de lei visa corrigir essa lacuna, garantindo que o FGTS continue sendo depositado sempre que houver comprovação da relação entre o trabalho e a enfermidade, independentemente da concessão do benefício previdenciário.

Além de estar em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, esta medida contribui para a proteção do trabalhador, impedindo que ele seja duplamente penalizado: primeiro, pela perda temporária de sua capacidade laborativa; segundo, pela interrupção de um direito trabalhista essencial.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que representa um avanço na proteção dos direitos dos trabalhadores brasileiros.

[Digite texto]

- 1- https://tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/empregado-tem-direito-ao-fgts-durante-afastamento-por-doenca-ocupacional



Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE

[Digite texto]

- 1- https://tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/empregado-tem-direito-ao-fgts-durante-afastamento-por-doenca-ocupacional

